

# JUNTA DE FREGUESIA DA U.F. DE CABREIROS E PASSOS (S. JULIÃO)



Município de Braga

---

## ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO – 2023

# JUNTA DE FREGUESIA DA U.F. DE CABREIROS E PASSOS (S. JULIÃO)



Município de Braga

## I - Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, no artigo 1º, assegura às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos executivos das autarquias locais.

No seu artigo 2º define “*Entende-se por oposição a actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Governo ou dos órgãos executivos da Regiões Autónomas e das autarquias locais de natureza representativa*”.

De acordo com o artigo 3º, e no caso das autarquias locais, são titulares do direito de oposição:

- a) os partidos políticos representados nos órgãos deliberativos das autarquias locais (Assembleia de Freguesia) e que não estejam representados no correspondente órgão executivo (Junta de Freguesia);
- b) os partidos políticos representados nas Juntas de Freguesia, desde que nenhum dos seus representantes assuma pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- c) os grupos de cidadãos eleitores que como tal estejam representados em qualquer órgão autárquico, nos termos das alíneas anteriores.

## II – TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Assim, à luz do anteriormente disposto, nesta autarquia, foram titulares do direito de oposição, no ano de 2023, o Partido Coligação Juntos Por Braga, representado na Assembleia de Freguesia, sem representação no Executivo da União das Freguesias.

## III – CUMPRIMENTOS DO ESTATUTO DE OPOSIÇÃO

### 3.1 DIREITO À INFORMAÇÃO

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio e da alínea s), n.º 1, artigo 18º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, elaborou-se o presente relatório referente ao ano de 2022, no qual se relatam os atos praticados em observância dos direitos consagrados no referido Estatuto:

- a) os membros da Assembleia da Freguesia foram regularmente informados, quer por escrito, quer verbalmente, pelo Presidente da Junta, sobre o decorrer dos principais assuntos de interesse para a Freguesia, nas reuniões da Assembleia de Freguesia e sempre que solicitado a prestar esclarecimentos;
- b) foram facultadas com antecedência prévia prevista na Lei, as ordens de trabalho das reuniões do órgão deliberativo, bem como os documentos necessários à tomada de decisão;
- c) foi garantida a distribuição de toda a correspondência remetida ao Presidente da Mesa e aos membros da Assembleia de Freguesia;
- e) foi dada reposta a todos os pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia de Freguesia;

# JUNTA DE FREGUESIA DA U.F. DE CABREIROS E PASSOS (S. JULIÃO)



Município de Braga

f) a Freguesia mantém atualizados, em nome do princípio da transparência, os mecanismos de informação permanente sobre a gestão autárquica, inclusive página da internet, facilitando, assim, o acompanhamento, fiscalização e crítica.

## 2 – Consulta Prévia

Os titulares do estatuto de direito de oposição foram previamente consultados sobre propostas para a elaboração dos documentos previsionais.

As datas das sessões da Assembleia de Freguesia foram sujeitas a consulta prévia.

## 3 – Direito de Participação

Os titulares do estatuto de direito de oposição tiveram a possibilidade de se pronunciarem e de intervirem pelos meios constitucionais e legais, nomeadamente no decurso das sessões da Assembleia de Freguesia.

## IV - Conclusão

Tendo em conta o exposto, entende-se que foram asseguradas, pela Junta de Freguesia da UF de Cabreiros e Passos (S. Julião), as condições necessárias e adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição.

Nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Junta de Freguesia deverá publicitar o presente Relatório através de Edital, que será também publicado na página eletrónica da JF.

Aprovado por unanimidade, na reunião da Junta de Freguesia de 2 de março de 2024.

O Presidente da Junta de Freguesia,

Braga

(José Oliveira da Silva)